



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Quinta-feira, 18 de março de 2021

Ano I | Edição nº 09

Página 1 de 8

### INFORMAÇÕES SOBRE QUANTIDADE DE DOSES RECEBIDAS, CADASTRO E IDADE A SER VACINADA.



Nesta segunda-feira, dia **15/03**, Itapagipe recebeu 220 doses da vacina CoronaVac. Sendo 120 primeiras doses e 100 segundas doses.

Estas 100 segundas doses serão utilizadas para vacinar **os idosos de 80 a 85 anos** que receberam as primeiras doses no início de março. Esta etapa deverá ocorrer após 15 dias da primeira dose e será agendada no PSF a partir da **próxima semana (22/03)**.

#### Como é calculada a distribuição de doses?

A Superintendência Regional de Saúde (SRS) de Uberaba, assim como as demais, calcula a distribuição das doses recebidas segundo **critérios populacionais**, baseados nos números do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)** e nas informações do **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, referente aos trabalhadores da saúde.

A porcentagem da população a ser vacinada não varia de um município a outro. Porém, a quantidade de pessoas varia, uma vez que cada município apresenta números diferentes dentro da população-alvo e de trabalhadores da saúde. Ou seja, 30% da população de 80 a 84 anos em Itapagipe corresponde a 61 pessoas; em São Francisco de Sales, 30% da população de 80 a 84 anos corresponde a 19 pessoas; em Frutal, os mesmos 30% representam 209 pessoas.

O número de pessoas nestes estratos equivale ao número de doses distribuídas na remessa. Sendo assim, a meta desta próxima etapa é vacinar:

- 2,3% da população de trabalhadores da saúde (equivalente a 10 doses);
- 13% da população de 75 a 79 anos (equivalente a 44 doses);**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 18 de março de 2021

Ano I | Edição nº 09

Página 2 de 8

c) 30% da população de 80 a 84 anos (equivalente a 61 doses).

Abaixo, um fragmento da planilha recebida por e-mail no dia anterior a retirada das vacinas:

POPULAÇÃO A SER ATENDIDA EM CADA GRUPO			
Município	13 % da população de 75 a 79 anos	30% da população de 80 a 84 anos	2,3 % da população de trabalhadores da saúde
Itapagipe	44	61	10

### A soma de pessoas é 115, mas receberam doses para 120, por quê?

É possível notar que a soma das doses por estrato da população é 115, porém, Itapagipe recebeu 120 doses. A explicação para tal fato advém do envasamento das vacinas, que é feita em frascos de 10 doses, logo, aplica-se o arredondamento até completar mais um frasco. Isto é, o município recebeu 12 frascos com 10 doses cada.

Deste modo, contabilizando as 5 doses extras, serão direcionadas **110 doses** para idosos e **10 doses** para trabalhadores da saúde.

### Vocês não podem vacinar outros setores da sociedade?

Nenhuma dose pode ser feita em outro tipo de população que não a indicada nas orientações. A determinação é taxativa e cada dose precisa ser “justificada” em “prestação de contas”. Qualquer desvio, pode ensejar processo administrativo em desfavor dos responsáveis pela vacinação.

### Como será a nova etapa de vacinação?

Ontem, dia 17/03, as equipes dos PSFs finalizaram a vacinação da população de 80 a 84 anos. No entanto, dificuldades ou eventos podem ter impedido que algum idoso desta faixa etária tenha recebido sua dose. **Não deve haver pânico**, ele não perderá a vez, podendo ser vacinado a qualquer momento, pois sua dose está garantida.

Como já devem ter percebido, **não há doses suficientes** para todos os idosos entre 75 e 79 anos. A estimativa inicial obtida pelos cadastros no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do e-SUS, apontam para aproximadamente **290 pessoas** nesta faixa etária.

Visando antecipar qualquer tumulto ou acusação de privilégios, iremos encaminhar as próximas etapas **POR IDADE dentro da faixa etária**. Portanto, entre hoje, **18/03** e segunda-feira **22/03**, as equipes vacinarão apenas idosos com **79 anos (completos até 30 de março) ou mais**.

Quando obtivermos novas remessas ou caso sobre doses desta remessa, iremos dar seguimento aos agendamentos com idosos de **78 anos ou mais**, depois, idosos com **77 anos ou**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 18 de março de 2021

Ano I | Edição nº 09

Página 3 de 8

**mais** e, assim, sucessivamente. **FIQUEM ATENTOS AOS COMUNICADOS** nas redes sociais e rádio.

### **Devo ir ao PSF para vacinar, fazer agendamento ou cadastro?**

Não deve haver aglomeração de pessoas em nenhum espaço público ou privado. O momento atual pede que as pessoas, especialmente os idosos, não saiam de casa. Então, evitem deslocamentos até o PSF para o agendamento de vacinas.

Em decorrência da complexidade desta vacinação, bem como a quantidade reduzida de profissionais de saúde nas unidades em decorrência da COVID-19, entre outras limitações (ex.: linhas de telefone, vacinadores etc.), pede-se **PACIÊNCIA** e **COMPREENSÃO** à população. Ninguém deixará de ser vacinado.

### **Como faço para me cadastrar para ser vacinado?**

Tentando otimizar tempo e agilizar o processo, a Secretaria Municipal de Saúde irá lançar mão de uma ferramenta de atualização de cadastro para os idosos interessados na vacinação. Caso não consiga preencher a ferramenta, o idoso poderá solicitar que outra pessoa o faça.

O link para acesso ao formulário é: <https://abre.ai/vacinaitaipagipe>

O preenchimento do formulário é apenas para indicação de interesse e atualização de informações da pessoa a ser vacinada. Se possível, indicar não somente o número de telefone do idoso, mas também de um contato próximo. Deverá ser realizado somente **UM** preenchimento do formulário por pessoa a ser vacinada.

Caso deseje realizar o preenchimento do formulário para dois idosos (ex.: mãe e pai), finalize o primeiro cadastro e, depois, entre novamente para realizar o segundo.

Após o preenchimento do formulário, todos deverão aguardar o contato dos profissionais do PSF para agendamento do dia horário e local para vacinação.

### **Posso ligar no PSF?**

Caso não tenha possibilidade de preencher o formulário, o idoso ou seu responsável poderá entrar em contato via telefone com o PSF Dra. Nohad (3424-2113) ou PSF Dr. Mardone (3424-1786) e solicitar o agendamento da vacinação, indicando nome, CPF e número de telefone para contato. O agendamento não deverá ser imediato, portanto, também deverá aguardar contato telefônico.

Caso não consiga falar no PSF, aguarde e tente novamente depois. Se você estiver com o telefone ocupado o dia todo, pode ser que não consigam entrar em contato com você. Sim, eles podem estar tentando te ligar se você tiver cadastro no PSF com número de telefone atualizado.

Não há necessidade de realizar o preenchimento do formulário e contato telefônico ao mesmo tempo. Apenas um basta.

### **Preciso levar algum documento no ato da vacinação?**

No ato da vacinação, o idoso deverá apresentar um documento que comprove sua idade e contenha o número do CPF (ou CIC), pois será utilizado no registro da dose. Outros documentos não serão aceitos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Quinta-feira, 18 de março de 2021

Ano I | Edição nº 09

Página 4 de 8

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	5
Atos Oficiais	5
Decretos	5
Portarias	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itapagipe**

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

#### **Câmara Municipal de Itapagipe**

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: [www.cmitapagipe.mg.gov.br](http://www.cmitapagipe.mg.gov.br)

#### **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI**

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: [www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br](http://www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Quinta-feira, 18 de março de 2021

Ano I | Edição nº 09

Página 5 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 1.030, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

*Determina reajuste da verba indenizatória prevista na Lei Municipal nº 133 de 19 de março de 2014 para enfermeiros e técnicos de enfermagem quando realizarem acompanhamento assistencial em qualquer tipo de Unidade Móvel destinado ao atendimento e transporte de pacientes em situações de risco e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste da verba indenizatória dos enfermeiros e técnicos de enfermagem que não sofre alteração desde o ano de 2014.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores previstos no Art. 2º da Lei nº 133 de 19 de março de 2014 da seguinte forma:

I - Para acompanhamento assistencial cuja distância for igual ou inferior a 120 km (cento e vinte quilômetros) a contar da sede do Município de Itapagipe, o valor por servidor será de:

a) R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais) por acompanhamento, para o servidor Enfermeiro;

b) R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) por acompanhamento para, o servidor Auxiliar de Saúde (Técnico em Enfermagem).

II - Para acompanhamento assistencial cuja distância for superior a 120 km (cento e vinte quilômetros) a contar da sede do Município de Itapagipe, o valor por servidor será de:

a) R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) por

acompanhamento, para o servidor Enfermeiro;

b) R\$ 117,00 (cento e dezessete reais) por acompanhamento, para o servidor Auxiliar de Saúde (Técnico em Enfermagem).

Art. 2º Revogadas disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itapagipe, 15 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 18 de março de 2021

Ano I | Edição nº 09

Página 6 de 8



### DECRETO Nº 1031, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.*

O Prefeito do Município de Itapagipe, usando das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 125, de 20 de dezembro de 1.995.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a Unidade Fiscal do Município de Itapagipe, para o mês de Abril de 2.021, o valor de **R\$ 47,96** (*quarenta e sete reais e noventa e seis centavos*).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 17 de março de 2021.

  
**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 18 de março de 2021

Ano I | Edição nº 09

Página 7 de 8

### Portarias



### PORTARIA Nº 013 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

#### **Instauração de Processo de Revisão Administrativo Disciplinar – Nomeação da Comissão Revisora Processante para o início dos trabalhos – Requerente/Ex-servidora Dannubia Borges Barbosa**

O Prefeito Municipal de Itapagipe/MG, Sr. Ricardo Garcia da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, determina, nos termos do art. 203, da Lei Municipal nº 55/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) as seguintes providências a serem tomadas pelos fatos e motivos abaixo esposados:

**CONSIDERANDO** a natureza dos fatos delineados no Requerimento de Revisão do Processo Administrativo nº 01/2018, instaurado pela Portaria nº 118/2019, apresentado por **Dannubia Borges Barbosa**;

**CONSIDERANDO** que após análise perfunctória do Processo Administrativo nº 01/2018, instaurado pela Portaria nº 118/2019, se verificou a necessidade de apreciação exauriente do requerimento da Requerente;

**CONSIDERANDO** que os atos praticados pela Comissão Processante do Processo Administrativo nº 01/2018, instaurado pela Portaria nº 118/2019, revelam traços aparentes de excesso na dosimetria da pena aplicada em face da Requerente;

**CONSIDERANDO** que o Relatório Final da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2018, instaurado pela Portaria nº 118/2019, se olvidou, aparentemente, de aplicar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, uniformidade das decisões jurídico-administrativas, e ainda, deixou de considerar os antecedentes funcionais da Requerente, conferindo balizamento supostamente equivocado para decisão da autoridade julgadora,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** a instauração de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2018, instaurado pela Portaria nº 118/2019, nomeando-se, desde logo, os membros da Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Heloísa da Costa Queiroz Bitar, Escriturária, matrícula 2012, CPF nº 065.701.566-08; Membro:

R



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quinta-feira, 18 de março de 2021

Ano I | Edição nº 09

Página 8 de 8



Patricia Baptista de Oliveira, Auxiliar de serviços gerais, matrícula 1974, CPF nº 085.983.076-45; Secretário: Maria Cristina Rodrigues, Telefonista, matrícula 158, CPF nº 743.749.666-68, conferindo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, admitindo-se prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem.

**Parágrafo único:** Este procedimento revisional correrá em apenso ao processo originário, nos termos do art. 207 - da Lei Municipal nº 55/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

**Art. 2º.** Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da Comissão do Processo Disciplinar, nos termos do art. 209 - da Lei Municipal nº 55/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos).

**Art. 3º.** Esta Portaria nº 13 de 16 de março de 2021 entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se esta Portaria.

Itapagipe/MG, 16 de Março de 2021.

  
**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito